



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS VOLUNTÁRIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVENDO TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Edital de Chamamento Público nº 003/2020

Processo Administrativo nº 079/2020

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, com fundamento no art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, torna pública a realização de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, certificadas na forma do Edital de Credenciamento nº 003/2020 ou habilitadas na forma deste Edital, para a seleção e classificação de plano de trabalho destinado a execução de atividades de natureza continuada no exercício de 2020, de relevante interesse público e social, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para a prestação de serviços de acolhimentos para crianças carentes, na faixa etária de 0 a 11 anos e 12 meses, de ambos os sexos, que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, diante do interesse da Administração, conforme especificações e requisitos contidos neste instrumento.

1.2 – Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXOS

I – Termo de Referência

II – Quadro de Critérios de Avaliação

III - Minuta do Termo de Colaboração

- Plano de Trabalho (a ser apresentado de acordo com o Anexo I do Decreto nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017, regulamentado pela Lei 1093/2017 de 18 de janeiro de 2017);

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 2015), certificadas na forma do Edital de Credenciamento nº 003/2020 ou que atendam os requisitos deste Edital.

A prestação de serviços deverá ser realizada pela OSC que possua capacidade técnica e operacional, em sede própria ou alugada.

3 - IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Fica impedida de Celebrar Termo de Colaboração a Organização de Sociedade Civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após recorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429, de 2 de junho de 1.992.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com OCSs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele

inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita nos termos da Lei nº 1.089/2016 de 12 de dezembro de 2016 e do Decreto Municipal nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017, observados:

4.2. Comprovante de pagamento de despesas com material de consumo será feito através de Nota Fiscal Eletrônica de compra;

4.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária do beneficiário (com cópia anexa ao comprovante de pagamento);

4.4. O repasse das parcelas mensais estará vinculado a apresentação de relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria.

4.5. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, a OSC receberá, conforme proposta de seu Plano de Trabalho, a quantia total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do município (subvenções sociais), através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.243.0004.2020.0000 – Manutenção da Assistência ao menor e adolescente.

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

* valor proveniente no primeiro dia do ano de 2020.

4.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser formalizado no exercício 2020 tem disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1086/2016, de 08/09/2016, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

5. DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



5.1 – O Plano de Trabalho e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

À EQUIPE DE SELEÇÃO

INTERESSADO:

CNPJ:

PROJETO:

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

À EQUIPE DE SELEÇÃO

INTERESSADO:

CNPJ:

PROJETO:

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

- DO ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO

5.3.1 Deverá conter o Anexo III de que trata o item 1.2 – DOS ANEXOS e o Plano de Trabalho de Acordo com o Anexo I do Decreto nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017;

5.3.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente,



devidamente datada, assinada por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, conforme Anexo I - Termo de Referência.

5.4- DO ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Para as Organizações Sociais já credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2020:

5.4.1.1 Ofício dirigido a Excelentíssima Senhora Prefeita, subscrito pelo representante legal da OSCs, encaminhando o Plano de Trabalho e os anexos exigidos no edital, solicitando a celebração de Termo de Colaboração (ANEXO IV), contendo:

5.4.1.2. Cópia simples do CRC – Certificado de Registro de Credenciamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ubirajara;

- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos – Anexo V. **(Incluída na Instrução 02/2017 do TCE-SP- Seção V -Artigo 174, Inciso V).**

5.4.1.4. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexo VI. **(Incluída na Instrução 02/2017 do TCE-SP – Seção V, Artigo 174, Inciso IX).**

5.4.1.5. Declaração de que a OSC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, bem como da sua aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, execução e prestação de contas junto ao Órgão Concessor – Anexo VII (Anexo V do Decreto Municipal nº 005/2017).

5.4.2. Para as Organizações Sociais não credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2017:

5.4.2.1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, subscrito pelo representante legal da OCS, encaminhando o Plano de Trabalho e os anexos exigidos no edital, solicitando a celebração de Termo de Colaboração (ANEXO IV), contendo para;

5.4.2.2. Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II do Decreto nº 005/2017);

5.4.2.3. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CRCE para as organizações de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;

5.4.2.4. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a organização da sociedade civil como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

5.4.2.5. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

5.4.2.6. Cópia do estatuto social com as alterações de acordo com o art. 33 da Lei 13.019/2014, ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro;

5.4.2.7. Certidões negativas de:

a) Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

b) Conjunta, da Previdência Social e tributária e da dívida ativa da União, emitida junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

c) Certidão de Débito Trabalhista - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

d) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda estadual.

5.4.2.8. Ata de eleição da diretoria, do conselho fiscal e do conselho deliberativo, inclusive, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovantes de residência, número e Órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas (CPF);

5.4.2.9. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.4.2.10. Regulamento de compras e contratações com a ata de aprovação pelo conselho deliberativo da OSC;

5.4.2.11. Alvará de funcionamento, inclusive da vigilância sanitária;

5.4.2.12. Cópias das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



b) a previsão de que no caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

5.4.2.13. **Se for o caso**, apresentar atestados de capacidade técnica que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, com a Administração Pública;

5.4.2.14. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.4.2.15. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas declarados em papel timbrado ou carimbado com CNPJ, assinado pelo dirigente da OSC, com os seguintes requisitos:

a) Apresentar comprovação de responsável técnico da área do objeto, registrado no respectivo conselho de classe, com indicação do número do registro e do Órgão que o profissional esteja registrado, que assuma a responsabilidade perante o objeto;

b) Ofertar espaço físico suficiente para a realização do objeto, próprio, comprovado mediante visita no local;

c) Fornecer equipamentos de informática, móveis e utensílios suficientes para a realização do objeto, comprovado mediante visita no local.

5.4.2.16. Apresentar registro e ou inscrição da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

5.4.2.17. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.4.2.18. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

5.4.2.19. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017;

5.4.2.20. Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



5.4.2.21. Comprovação de certificação intitulada CEBAS – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedida às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde, na forma da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, e no Decreto nº 8.242, de 23/05/2014.

5.4.2.22 Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, subscrito pelo representante legal da OSCs, encaminhando o Plano de Trabalho e os anexos exigidos no edital, solicitando a celebração de Termo de Colaboração (ANEXO IV), contendo:

5.4.2.23. Cópia simples do CRC – Certificado de Registro de Credenciamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ubirajara;

- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos – Anexo V. **(Incluída na Instrução 02/2017 do TCE-SP-Seção V -Artigo 174, Inciso V).**

5.4.2.25. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade – Anexo VI. **(Incluída na Instrução 02/2017 do TCE-SP – Seção V, Artigo 174, Inciso IX).**

5.4.2.26. Declaração de que a OSC está ciente da responsabilidade sob os recursos recebidos, bem como da sua aplicação em poupança e ou fundos de investimentos, execução e prestação de contas junto ao Órgão Concessor – Anexo VII.

6 - DA ENTREGA

6.1 As OSCs interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Ubirajara, sito na Praça Ademir de Oliveira, 530, Centro, Ubirajara, SP, **impreterivelmente até às 08:30 horas do dia 07 de agosto de 2020**, dois envelopes separados e lacrados, contendo os documentos descritos.

a) Envelope I: deverá conter o Anexo III de que trata o item 1.2 – DOS ANEXOS e o Plano de Trabalho de Acordo com o Anexo I do Decreto nº 005/2017;

b) Envelope II: deverá conter os documentos descritos nos subitens 5.4.1 ou 5.4.2 do item 5.4, conforme enquadramento da OSC.

6.2 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;



6.3 Não serão aceitos fax ou e-mails de nenhum documento solicitado;

6.4 Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 6 – DA ENTREGA – 6.1 das letras “a” e “b”, devendo todas as folhas seguirem a numeração sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.5 A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ubirajara, situada na Praça Porcino Antonio de Lima nº 530, Centro, Ubirajara, **no dia 07 de agosto de 2020**, impreterivelmente às **08h30**, e será presidida pela Equipe de Seleção.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

O Plano de Trabalho será analisado pela Equipe de Seleção designada através da Portaria nº 082/2020, de 05 de julho de 2020, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

7.1. As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2. As OSCs poderão interpor recurso quanto a **fase de Classificação** do Plano de Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Equipe de Seleção, através de protocolo, no horário das 8 às 13h, endereçado à Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.

7.2.1 O prazo começa a correr a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento no sítio oficial da administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentação de contrarrazões.

7.2.2 Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

7.2.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

7.3. As OSCs obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenadamente e prioritariamente, aos critérios estabelecidos no Quadro de Critérios de Avaliação Anexo II deste presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



8.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Equipe de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope II - Documentação da OSC, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2. No momento da análise, a Equipe de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

8.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será **declarada vencedora**.

8.4. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

8.5. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 8.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

9.5. Após análise da documentação do ENVELOPE II pela Comissão de Seleção, a Prefeitura Municipal de Ubirajara **homologará** e publicará o resultado em jornal de circulação regional, bem como no site www.ubirajara.sp.gov.br.

9.2. A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto a fase de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado e protocolado na Prefeitura Municipal de Ubirajara, à Comissão de Seleção, no horário das 8 às 11h e das 13 às 17h.

9.2.1 O prazo começa a correr a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento no sítio oficial da administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas a apresentação de contrarrazões.

9.2.2 Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.3 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por e-mail.

9.2.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

9.3. Quando todas as OSCs tiverem seus Planos de Trabalho desclassificados ou todas forem inabilitadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de nova documentação escoimadas das



causas que acarretaram sua exclusão do Chamamento Público, podendo assim, estabelecer novo cronograma de prazos.

9.4. A homologação por meio do presente Chamamento Público, não importará, para a Prefeitura Municipal de Ubirajara em obrigatoriedade de assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO com a respectiva OSC, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.5. Em caso de empate, a Equipe de Seleção poderá fazer uso do Quadro de Critérios de Avaliação ANEXO II, sendo utilizado para isso a maior pontuação nos itens: 2. Viabilidade dos Objetivos e Metas; 3. Consonância com objetivos propostos; 4. Metodologia e Estratégia de Ação; 9. Sustentabilidade da OSC; 10. Localização e Infraestrutura Física.

9.6. Havendo absoluta igualdade de condições, a Equipe de Seleção para efeito e classificação, realizará sorteio.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas deste edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando busca de informações, convivência familiar, integração dos conhecimentos, comunicação, capacidade crítica, fortalecer relações pessoais, familiares e sociais com as crianças e adolescentes com dificuldades na relação ensino-escola onde os pais dessas crianças e adolescentes tenham condições mínimas e dificuldades de relacionamentos entre ambas, e sua família para se efetivar depende da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

11.2. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

11.3. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Ubirajara revisão, a qualquer tempo, das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre com divulgação à OSC, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

11.4. A Prefeitura Municipal de Ubirajara convocará, para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

11.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser firmado, serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

11.6. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.7. Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a OSC deverá abrir uma conta corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.8. A vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** dar-se-á a partir de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12. DO PLANO DE TRABALHO:

Deverá constar no Plano de Trabalho:

12.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

12.3. Plano de aplicação dos recursos decorrentes da execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

12.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA OSC QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Estar devidamente habilitada conforme Lei nº 13.019/2014.

13.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ubirajara, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social.

13.3. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017, e Instrução do Tribunal nº 02/2017, em especial da seguinte forma:

I - Total: até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, podendo o prazo ser prorrogável por igual período com justificativa;

13.4. Apresentar a prestação de contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

14 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1. A Prefeitura Municipal de Ubirajara poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

14.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário das 8 às 11h e das 13 às 17h, na Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.



15.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados, no prazo de 1 (dia) útil, anterior a data fixada para abertura da sessão pública.

16. DOS PRAZOS

16.1 A cronologia dos prazos, desde a disponibilização do edital até a celebração da parceria, fica assim distribuída:

	Descrição	Prazo – até
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	07/08/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias corridos a serem contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 5 (cinco) dias uteis após a finalização da etapa 2.
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 2 (dois) dias uteis após a finalização da etapa 3.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias uteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 5 (cinco) dias uteis após a etapa 6.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será facultado à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Equipe.

17.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes da obrigatoriedade de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 em dar publicidade ao objeto pactuado.



17.3. A execução do instrumento jurídico a ser firmado será avaliada pela Prefeitura Municipal de Ubirajara e se necessário encaminhada à Procuradoria Jurídica, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

17.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **OSC** poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Prefeitura Municipal de Ubirajara, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

17.5. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

17.6. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser firmado a partir da data da habilitação e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

17.7. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Municipal e no site da prefeitura www.ubirajara.sp.gov.br.

17.8. A **OSC** que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Prefeitura Municipal de Ubirajara fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

17.9. Caso a **OSC** vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Prefeitura Municipal de Ubirajara responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

17.10. As **OSCs** que possuem mais de um CNPJ, ou seja, FILIAIS, para fins de tempo de existência será considerado o da data de abertura da Matriz.

17.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão de Seleção responsável.

17.12. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ubirajara na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

17.13. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritoras deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



17.14. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ubirajara www.ubirajara.sp.gov.br, com publicação do extrato em jornal de circulação regional.

17.15. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

17.16. Fica eleito o foro de Duartina para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ubirajara, SP, em 07 de julho de 2020.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2. Tipo de Serviço:

Prestação de serviços de acolhimentos para crianças carentes, na faixa etária de 0 a 11 anos e 12 meses, de ambos os sexos, que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

2.1 As OSCs que pleitearem o termo de colaboração deverão ter por finalidade garantir o fortalecimento das relações pessoais, familiares e sociais;

2.2 O Serviço irá propiciar condições para acesso, permanência e retorno a escola, contribuindo para o sucesso escolar das crianças e adolescentes;

2.3 O Serviço irá possibilitar o acesso das crianças, adolescentes e respectivos familiares a rede de serviço público e privado;

2.4 A OSC deverá promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência/dependência através de atividades lúdicas e ocupacionais;

2.5 O Serviço deverá realizar ações conjuntas com demais serviços ou programas municipais, estaduais, federais, e visando oferecer as crianças, adolescentes e suas famílias, condições proporcionais para o desenvolvimento social em especial crianças e adolescentes atendidas pelo programa conveniado;

3. **Localização e Infraestrutura Física:** Unidade própria ou alugada adequada para Atendimento das crianças e adolescentes.

4. **Vagas/Metas:** 02 (Duas) vagas asseguradas.

5. Público Alvo

5.1 **Usuários:** Prestação de serviços de acolhimentos para crianças carentes, na faixa etária de 0 a 11 anos e 12 meses, de ambos os sexos, que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

6. **Abrangência:** municipal.

7. **Objetivo Geral:** Promover atendimento integral às crianças carentes, abandonadas em situação de risco de ambos os sexos em regime aberto ou em abrigo.

7.1 Objetivos específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Abrigar provisória e excepcionalmente crianças cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados, propiciando assistência, visando seu desenvolvimento físico, intelectual, afetivo e social.

8 Meta: 01 (uma) vaga assegurada e até no máximo 05 (cinco)

8.1 **Etapas:** Garantir que os usuários recebam acompanhamento técnico até que a situação inicial apresentada seja solucionada ou minimizada. Evitar internações desnecessárias, promover a cidadania da criança, na perspectiva de iniciar um novo projeto de vida, tirando-os da marginalização social e de famílias disfuncionais e em total desarmonia.

9. O valor total a ser repassado à Organização Social Civil que vierem a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Pública será de **até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, dividido em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pela OSC.

10. Recursos: Recurso no valor de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** no exercício de 2020.

10.1 **Fonte de Recursos:** Recursos da concedente (prefeitura municipal).

10.2 **Tipo de Despesa:** Subvenções Sociais



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2	1	0
1. Coerência da justificativa	1			
2. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2			
3. Consonância como objetivos propostos	2			
4. Metodologia e Estratégia de Ação	2			
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	2			
6. Viabilidade de Execução	2			
7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2			
8. Relevância e Inovação do Projeto	1			
9. Sustentabilidade da organização	2			
10. Localização e Infraestrutura Física	2			
TOTAL				

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

- 1. Coerência da justificativa:** Se o diagnóstico esteja de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano esteja de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico, bem como nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Se há importância do projeto dentro do contexto local. **Peso: 1.**
- 2. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. **Peso: 2.**
- 3. Consonância com objetivos propostos pela SADS:** Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). **Peso: 2.**
- 4. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. **Peso: 2.**
- 5. Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. **Peso: 2.**
- 6. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. **Peso: 2.**
- 7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. **Peso: 2.**
- 8. Relevância e Inovação do Projeto:** Se a proposta causará impacto no território e se traz novas formas de atuações e relações sociais dentro da comunidade ou público-alvo do projeto. **Peso: 1.**
- 9. Sustentabilidade da organização:** Se a organização apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria. **Peso: 2.**
- 10. Localização e Infraestrutura Física:** Se a organização apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento. **Peso: 2.**

Cálculo da Pontuação:

Os de Peso = 2, será pontuação dobrada. Por ex., se no item 1, o projeto recebe pontuação de plenamente satisfatório = 2, o valor final será 4.

Os de Peso = 1, será mantido o valor da Pontuação.

O valor máximo que poderá ser alcançado pelo projeto será de 36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

Processo n°

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI

A **Prefeitura Municipal de Ubirajara**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ademir de Oliveira, 530, Centro, Ubirajara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.231.882/0001-05, representada pelo seu Prefeito, JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.849.187 e do CPF n.º 327.715.418-15, residente e domiciliado neste município, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a _____, organização declarada de utilidade pública através da Lei n.º _____, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Ubirajara, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua/Avenida, devidamente representada por seu/a Presidente, portador/a do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado/a na Rua/Avenida, n.º, Bairro, Cidade, neste ato denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e, devidamente autorizados pela Lei n.º xxx de xx de xxx de 20xx, PPA, LDO e LOA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à **OSC** são originários do Orçamento Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de R\$ _____, em ... parcelas de R\$ _____ a ser depositado em **conta corrente específica**, vinculada a esse instrumento, n.º _____, agência _____, Banco _____, até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC OBRIGA-SE A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



a - executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

b - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste

TERMO DE COLABORAÇÃO;

d - assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

e - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;

f - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g - apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;

h - apresentar, nos termos do artigo 63 do Decreto Municipal nº 005/2017, de 27 de fevereiro de 2017, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13204/2015, e Instrução do Tribunal nº 02/2017, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **OSC**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i - apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2017 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

j - prestar contas final, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos



remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

l - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria.

m - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

n - Transferir e permitir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

o - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

p - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

q - Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

r - Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

s - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser



entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

u - Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

v - Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

a - garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;

b - fixar e dar ciência a **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

c - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

f - assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;

g - submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Ubirajara e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



H - Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente termo é de até 31/12/2017, contados à partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017 para regularização da eficácia dos atos já praticados para esta modalidade, podendo ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentado à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Duarte, SP.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

XXXXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXXXXXXX, 2020

Prefeitura

OSC

Test

Test



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV
MODELO DE OFÍCIO

Ofício Dirigido ao Sr. Prefeito

Senhor Prefeito;

*Encaminhamos para apreciação dessa Prefeitura, o Plano de Trabalho do Projeto e os documentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 003/2020, Processo nº 079/2020, para possível celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a Municipalidade.*

Atenciosamente,

Ubirajara, SP, de de 2020.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO V

Declaração

A OSC....., inscrita no CNPJ sob o nº,
para cumprimento do Artigo 174, Inciso V da Instrução 02/2017 do TCE-
SP, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os
devidos fins, que não tem nenhum impedimento de celebrar qualquer modalidade de
parceria com órgãos públicos.

Em.....de..... de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VI

Declaração

Eu, portador do RG, nº,
inscrito no CPF sob nº, Presidente da OSC
....., inscrita no CNPJ sob o nº, para
cumprimento do Artigo 174, Inciso IX da Instrução 02/2017 do TCE/SP, declara, existir ou
não no quadro diretivo da contratada de agentes políticos de Poder, de membros do
Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública
celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o
segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Em,.....de..... de 20....

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VII

(ANEXO V do Decreto Municipal nº 005/2017)

DECLARAÇÃO

..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
.....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....
DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC está ciente da
responsabilidade sob os recursos recebidos, bem como da sua aplicação em poupança
e ou fundos de investimentos, execução e prestação de contas junto ao Órgão Concessor.

Em,.....de..... de 20....

.....

(assinatura do representante legal)